



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 898, DE 02 DE ABRIL DE 2009.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR INSPEÇÃO NO COMÉRCIO LOCAL PARA VENDA DE LEITE EM CAIXINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a estabelecer normas para s estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios informando os consumidores que os leites e derivados em embalagem tipo tetra park (caixinha), são numeradas na parte inferior dos recipientes “1” a “5” conforme a validade do produto.

Parágrafo Único - Os produtos numerados com renovação “4 a 5”na parte inferior dos recipientes devem ficar em local diferenciado e com aviso público.

Art. 2º - Além do esclarecimento descrito no artigo anterior, o comerciante deverá, mediante fixação de aviso, em letra legível, informar as condições acerca da perda de nutrientes e inferioridade do produto em relação ao leite e derivados de natureza ou produção mais recente.

Art. 3º - A regulamentação da presente Lei dar-se-á mediante expedição de decreto do Poder Executivo, inclusive com as penalidades descritas no Código de Posturas aplicáveis ao caso.





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementado, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 02 de abril de 2009.

ELIANE PAES LORENZONI

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 898 / 2009

EM, 02 / 04 / 2009

PREFEITO MUNICIPAL